TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E MATERIAIS PERMANENTES – PROGRAMA CUIDA MAIS PARANÁ – ENVELHECIMENTO ATIVO

(Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 6º, inciso XXIII, e art. 40, § 1º)

Órgão requisitante	Secretaria Municipal de Assistência Social
Processo administrativo	nº 150/2026
Forma de contratação	Dispensa Eletrônica nº 36/2026 – art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021
Critério de julgamento	Menor preço por item
Recursos	Programa Cuida Mais Paraná – Envelhecimento Ativo (FIPAR/PR) e recursos livres (fonte 1000)

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, "A")

1.1 Aquisição de móveis e materiais permanentes – armário guarda-volumes em MDF, Smart TV de 98 polegadas, conjuntos de mesa com quatro cadeiras plásticas, espelhos em vidro cristal com instalação, mesas de apoio para serviço de alimentos e mesa de sinuca semiprofissional com acessórios – destinados às atividades desenvolvidas com a população idosa pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com recursos do Programa Cuida Mais Paraná – Envelhecimento Ativo, nos termos, quantidades e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2 Os bens são classificados como comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, e constituem material permanente (elemento de despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente). **1.3** Os itens, as especificações, as unidades, as quantidades e os valores máximos admitidos constam do Quadro 1.

Quadro 1 – Itens, especificações, quantidades e valores máximos

Item	Cód. item	Descrição / especificação mínima	Unid.	Qtde.	Valor unit. máximo (R$)	Valor total máximo (R$)
1	86690	Armário guarda-volumes confeccionado em MDF, contendo 20 compartimentos individuais, cada um equipado com fechadura e chave própria. Estrutura resistente, sem pés, estrutura reforçada para instalação suspensa (aérea), com sistema de fixação adequado à parede. Opções de cores: Freijó (tom médio-claro), Carvalho Hanover (amadeirado claro com aspecto natural), Carvalho Malva, Carvalho Mel, Nogueira (tom médio-escuro), Castanho Wood, Cumaru e Avelã (amadeirado claro de aspecto natural), a serem definidas pela equipe responsável no momento da aquisição. Especificações mínimas: dimensões externas aproximadas de 1,98 m de altura, 1,22 m de largura e 40 cm de profundidade; 20 portas individuais; compartimentos internos com dimensões aproximadas de 36 cm de altura, 27 cm de largura e 39 cm de profundidade; fechadura individual em cada porta, com fornecimento de chaves.	UN	1	2.937,25	2.937,25

Item	Cód. item	Descrição / especificação mínima	Unid.	Qtde.	Valor unit. máximo (R$)	Valor total máximo (R$)
2	86691	TV Smart – características gerais: 98 polegadas; resolução 4K Ultra HD (3840 x 2160 pixels); tipo de tela QD-Mini LED; tipo de painel LED HVA (tela matte antirreflexo); frequência de 120 Hz \| 144 Hz com VRR; sistema operacional Google TV; inteligência artificial: Google Assistente com comando por voz à distância; HDR10+; Dolby Vision IQ; Dolby Atmos; SAP; ALLM; subwoofer integrado (2.1 canais – 2 x 10 W + 20 W); Wi-Fi dual band integrado; Bluetooth integrado; Chromecast integrado. Entradas e conexões: 4 entradas HDMI 2.1; 1 entrada USB; 1 entrada para antena/cabo; 1 porta LAN; 1 saída de áudio digital óptica; 1 entrada AV. Eficiência energética: consumo de 400 W; classificação Selo ENCE AAA; alimentação bivolt; tomada padrão 10 A de 3 pinos; ANATEL: 00738-24-06714. Dimensões e peso: sem base, 2179 x 70 x 1248 mm; com base, 2179 x 418 x 1316 mm; dimensões da base, 348 x 68 mm; peso sem base, 52,5 kg; peso com base, 87,8 kg. Conteúdo da embalagem: 1 base; 1 controle remoto com pilhas; 1 manual do usuário; 1 termo de garantia.	UN	1	16.047,56	16.047,56
3	86692	Conjunto de mesa e 4 (quatro) cadeiras de plástico tipo poltrona, na cor preta. Altura total: 79 cm; largura: 60 cm; profundidade: 60 cm; quantidade de lugares: 4; cadeiras com apoio de braços, empilháveis; material da estrutura: plástico; material dos pés: plástico; material do assento: plástico; peso máximo suportado: 182 kg.	CJ	30	750,00	22.500,00
4	86693	Espelho plano em vidro cristal, fornecido por metro quadrado (m²), confeccionado em vidro de alta qualidade, com espessura mínima de 4 mm, sem distorções na imagem, bordas lapidadas e polidas, garantindo segurança e acabamento refinado. Composto por módulos de dimensões uniformes, fixados em parede por meio de cola específica para espelhos e/ou suportes adequados. Produto resistente à umidade, com elevada refletividade e durabilidade. O fornecimento deverá incluir todos os materiais, acessórios, mão de obra, transporte, instalação, fixação e acabamento necessários.	UN	35	355,48	12.441,80

Item	Cód. item	Descrição / especificação mínima	Unid.	Qtde.	Valor unit. máximo (R$)	Valor total máximo (R$)
5	86694	Mesa retangular de apoio para serviço e distribuição de alimentos, confeccionada em MDF de alta qualidade, medindo aproximadamente 3,00 m de comprimento x 1,00 m de largura x 0,75 m de altura. Tampo em MDF com espessura mínima de 25 mm, revestido com acabamento melamínico de alta resistência, bordas protegidas com fita de PVC. Estrutura reforçada, estável e resistente, adequada para suportar recipientes, utensílios e alimentos durante eventos, refeições coletivas e atividades institucionais. Produto de fácil higienização, com acabamento de qualidade e durabilidade. Opções de cores: Freijó (tom médio-claro), Carvalho Hanover (amadeirado claro com aspecto natural), Carvalho Malva, Carvalho Mel, Nogueira (tom médio-escuro), Castanho Wood, Cumaru e Avelã (amadeirado claro com aspecto natural), a serem definidas pela equipe responsável no momento da aquisição.	UN	2	2.066,01	4.132,02
6	86695	Mesa de sinuca/bilhar semiprofissional, medindo externamente aproximadamente 2,20 m de comprimento x 1,20 m de largura x 0,82 m de altura. Estrutura principal e pés em madeira maciça com acabamento em verniz. Tampo da área de jogo em pedra ardósia polida, com espessura mínima de 1,8 cm a 2,0 cm, garantindo nivelamento perfeito. Tabelas revestidas com borracha prensada em formato “L”, para garantir elasticidade e resposta rápida das bolas. Tecido de revestimento da mesa em acrílico ou poliéster de alta resistência, na cor verde. Caçapas confeccionadas em material resistente (couro, courvin ou alumínio) com redes ou dutos. Pés com sistema de nivelamento de altura. Kit de acessórios: 01 (um) jogo de bolas numeradas padrão bilhar (coloridas), com diâmetro aproximado de 54 mm; 01 (uma) bola branca padrão para sinuca/bilhar (54 mm); 04 a 08 (quatro a oito) tacos em madeira, com tamanhos variando entre 1,35 m e 1,45 m; 01 (um) triângulo de madeira ou plástico resistente para organização das bolas; 01 (uma) taqueira de parede ou de chão para organização dos tacos e acessórios.	UN	1	5.785,50	5.785,50
					VALOR TOTAL ESTIMADO	**63.844,13**

Fonte: Termo de Referência da Secretaria Municipal de Assistência Social de Godoy Moreira/PR (13/11/2026). Itens, unidades e quantidades conferidos com a Cesta de Preços da Demanda 4929.

Nota: no item 4, cada unidade (UN) corresponde a 1 (um) metro quadrado de espelho fornecido e instalado, totalizando 35 m², conforme a descrição do item e a justificativa da Secretaria requisitante.

1.4 O valor total estimado da contratação é de **R$ 63.844,13 (sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e treze centavos)**.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou do recebimento, pela contratada, do instrumento que o substituir, prazo compatível com a entrega, a montagem e a instalação dos bens, o recebimento definitivo e o pagamento. Não há previsão de prorrogação, ressalvada a prorrogação automática do art.

111 da Lei nº 14.133/2021, caso o objeto não seja concluído no período. As obrigações de garantia subsistem após o término da vigência, pelo prazo nelas estabelecido.

1.6 O contrato poderá ser substituído por nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se a ele todas as disposições deste Termo de Referência.

1.7 O objeto é dividido em itens, admitida a adjudicação de cada item a fornecedor distinto, por se tratar de bens de naturezas diversas e divisíveis, o que amplia a competição sem prejuízo do conjunto (art. 40, V, "b", e § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "B")

2.1 A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

2.2 Vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é regulamentada e desenvolvida com o objetivo de promover ações de proteção, inclusão social, convivência comunitária e melhoria da qualidade de vida da população idosa. Por meio dessa política, o Município recebe recursos e incentivos estaduais destinados ao fortalecimento das ações voltadas à pessoa idosa.

2.3 Dentre esses incentivos, o Município foi contemplado pelo Programa Cuida Mais Paraná – Envelhecimento Ativo, que tem como objetivo promover a saúde, a autonomia e a qualidade de vida da população idosa, prevenindo o isolamento social e incentivando a participação ativa dos idosos nas atividades coletivas. O Programa realiza o repasse de recursos provenientes do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR/PR), destinados a investimentos em ações que promovam a inclusão, o bem-estar físico e mental e o fortalecimento dos serviços ofertados à população idosa.

2.4 Por meio do referido Programa, o Município de Godoy Moreira foi contemplado com recurso financeiro estadual no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado à aquisição de itens de investimento para atender aos idosos participantes das atividades desenvolvidas pelo Programa.

2.5 A aquisição dos itens relacionados no Quadro 1 tem como objetivo atender às necessidades do setor, proporcionando melhores condições de organização, estruturação e funcionamento dos espaços e garantindo maior conforto, segurança e qualidade no atendimento aos usuários.

2.6 Os itens poderão ser adquiridos com recurso livre (fonte 1000) e com recurso estadual do FIPAR/PR, proveniente da conta 23175-4, sem prejuízo de outros repasses estaduais e federais com que o Município vier a ser contemplado.

2.7 Tratando-se de contratação direta, o processo será instruído com os documentos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, sendo o estudo técnico preliminar exigível apenas quando for o caso (art. 72, I). A fundamentação da contratação é a exposta nesta seção.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, "C")

3.1 A solução consiste no fornecimento, em parcela única, dos bens descritos no Quadro 1, novos e de primeiro uso, entregues no local indicado pela Administração, montados e, nos itens 1 e 4, fixados ou instalados, em condições de uso imediato nas atividades coletivas, de convivência e de lazer destinadas à população idosa.

3.2 O ciclo de vida do objeto compreende as seguintes etapas:

a) fornecimento: entrega dos bens acompanhados de nota fiscal, manuais e termos de garantia, no prazo e no local definidos na seção 5;

b) montagem e instalação: montagem dos itens que a exijam, fixação do armário (item 1) e instalação dos espelhos (item 4), com retirada das embalagens e dos resíduos gerados;

c) recebimento e incorporação: recebimento provisório e definitivo (art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021) e posterior registro patrimonial dos bens;

d) uso e garantia: utilização nas atividades do Programa, sob a cobertura da garantia legal e da garantia do fabricante e, no item 2, da assistência técnica autorizada;

e) conservação: limpeza e conservação conforme as orientações dos fabricantes, a cargo da Secretaria requisitante;

f) desfazimento: ao final da vida útil, baixa patrimonial e destinação ambientalmente adequada, observada a Lei nº 12.305/2010 e, no item 2, o sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico (Decreto nº 10.240/2020).

3.3 Optou-se pela aquisição, e não pela locação, por se tratar de bens de uso permanente nas atividades do Programa e de recurso repassado especificamente para a aquisição de itens de investimento.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "D")

4.1 Especificações mínimas

4.1.1 Os bens deverão atender às especificações do Quadro 1 e ser novos, de primeiro uso, sem defeitos, acondicionados em embalagens originais e apropriadas ao transporte, com identificação de marca, modelo e fabricante, e acompanhados de manual e termo de garantia em língua portuguesa.

4.1.2 As espessuras, as quantidades e os demais valores qualificados como mínimos nas descrições são de atendimento obrigatório.

4.1.3 No item 6, a proposta deverá informar a quantidade de tacos ofertada, observado o mínimo de 04 (quatro) unidades.

4.2 Referências de marca, modelo e aceitação de equivalentes

4.2.1 As características que, nas descrições do Quadro 1, remetam a produto, modelo ou fabricante determinado servem apenas como referência, admitindo-se a oferta de bem equivalente ou similar, de qualidade igual ou superior, que atenda à mesma finalidade (art. 41, I, "d", da Lei nº 14.133/2021). A qualidade do produto similar poderá ser comprovada pelos meios previstos no art. 42 da mesma Lei.

4.2.2 No item 2, são referenciais, admitidas soluções equivalentes de desempenho igual ou superior: o tipo de tela e de painel (QD-Mini LED/HVA), o sistema operacional (Google TV), o assistente de voz (Google Assistente), a função Chromecast integrada, os formatos Dolby Vision IQ e Dolby Atmos, o consumo, as dimensões, o peso e o número de certificado da ANATEL indicado na descrição, exigindo-se apenas que o produto ofertado possua homologação ANATEL vigente. Permanecem como requisitos mínimos o tamanho de tela, a resolução, a frequência de atualização, as entradas e conexões, a alimentação bivolt e os itens da embalagem.

4.2.3 Nos itens 1 e 5, os padrões de cor indicados por nomes comerciais servem como referência de tonalidade, admitindo-se padrões equivalentes de outros fabricantes de chapas. A cor será definida pela Secretaria requisitante na ordem de compra.

4.3 Normas técnicas e conformidade

4.3.1 Os bens deverão atender, no que couber, às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e aos regulamentos do Inmetro e da ANATEL aplicáveis, em especial:

a) item 1: ABNT NBR 15316-2 (painéis de fibras de média densidade – requisitos e métodos de ensaio), quanto ao MDF empregado, e ABNT NBR 13961 (móveis para escritório – armários), como referência de estabilidade, resistência e durabilidade;

b) item 2: homologação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE/Inmetro);

c) item 3: as cadeiras (poltronas) plásticas monobloco deverão ostentar o selo de identificação da conformidade do Inmetro, por se tratar de produto de certificação compulsória (Portaria Inmetro nº 166/2021), em conformidade com a ABNT NBR 14776;

d) item 4: ABNT NBR 14696 (espelhos de prata – requisitos e métodos de ensaio) e ABNT NBR 15198 (espelhos de prata – beneficiamento e instalação);

e) item 5: ABNT NBR 15316-2, quanto ao MDF empregado no tampo e na estrutura.

4.3.2 O atendimento poderá ser comprovado, na aceitação da proposta ou no recebimento, por catálogo, ficha técnica, certificado ou declaração do fabricante, sem prejuízo de diligências.

4.4 Sustentabilidade

4.4.1 Em atenção ao desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º e art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021), os bens deverão ser acondicionados em embalagens que privilegiem materiais recicláveis; a contratada recolherá as embalagens e os resíduos gerados na montagem e na instalação, dando-lhes destinação adequada; e a madeira e o MDF empregados deverão ter procedência legal.

4.5 Garantia, manutenção e assistência técnica (art. 40, § 1º, III)

4.5.1 Todos os bens terão garantia contra vícios e defeitos, nos termos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), observado o prazo legal de 90 (noventa) dias para bens duráveis (art. 26, II), sem prejuízo da garantia contratual oferecida pelo fabricante, que é complementar à legal (art. 50).

4.5.2 Para o item 2, a garantia do fabricante não será inferior a 3 (três) meses, contados do recebimento definitivo, e a assistência técnica será prestada pela rede autorizada do fabricante, sem ônus para a Contratante, incluídos peças, mão de obra e eventual transporte do equipamento.

4.5.3 Durante a garantia, os vícios deverão ser sanados no prazo máximo de 30 (trinta) dias; não sanados, a Contratante poderá exigir a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso (art. 18, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor).

4.5.4 Nos itens 1 e 4, a garantia abrange também a montagem, a fixação e a instalação executadas pela contratada.

4.6 Subcontratação e garantia contratual

4.6.1 Não é admitida a subcontratação do fornecimento. Os serviços acessórios de transporte, montagem e instalação poderão ser executados por terceiros mediante aprovação prévia e expressa da Contratante, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

4.6.2 Não será exigida garantia de execução contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), considerados o valor da contratação e a natureza de fornecimento em parcela única.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, "E")

5.1 Prazo de entrega: 15 (quinze) dias, contados do recebimento da ordem de compra emitida pela Secretaria de Compras do Município, abrangidas a montagem e a instalação, quando previstas.

5.2 A entrega de cada item será integral, em parcela única.

5.3 Local e horário: no endereço indicado na ordem de compra, no Município de Godoy Moreira/PR, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, mediante agendamento prévio com o fiscal do contrato.

5.4 Correrão por conta da contratada o frete, a carga, a descarga, a montagem, a instalação e os demais custos necessários à entrega dos bens em perfeitas condições de uso, observado o seguinte:

a) itens 1, 5 e 6: entrega montada ou montagem no local pela contratada; o item 1 será fixado na parede com sistema de fixação adequado ao seu peso e à estrutura do local, e o item 6 será entregue nivelado;

b) item 4: fornecimento e instalação completa dos 35 m² de espelho, incluídos materiais, acessórios, mão de obra, transporte, fixação e acabamento, conforme a descrição do item;

c) item 2: entrega com base, controle remoto com pilhas, manual do usuário e termo de garantia, com teste de funcionamento no ato da entrega;

d) item 3: cadeiras com o selo de identificação da conformidade do Inmetro aplicado ao produto.

5.5 Recebimento do objeto (art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021)

5.5.1 Recebimento provisório: de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, no ato da entrega ou após a conclusão da montagem e da instalação, quando previstas, mediante contagem física, verificação da quantidade constante da nota fiscal e constatação da integridade das embalagens e lacres.

5.5.2 Recebimento definitivo: em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, ou recibo e certificação na nota fiscal, que comprove a conformidade com as quantidades requisitadas e as especificações exigidas, o que autoriza o pagamento.

5.6 Constatado que os bens foram entregues de forma incompleta, com qualidade ou quantidade inferior à contratada, com defeitos ou em desacordo com as especificações, a contratada obriga-se a substituí-los ou a entregar os remanescentes, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da notificação formal, ficando interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

5.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela correção ou substituição do objeto, nem pelos danos e prejuízos causados ao Município ou a terceiros (art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, "F")

6.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução serão realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do gestor e do fiscal do contrato, a fim de verificar a conformidade do objeto com as especificações técnicas.

6.2 A Administração indica como gestor do contrato o Sr. Edimar Rodrigo Batista.

6.3 O fiscal do contrato e o seu substituto serão designados por ato específico da autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 Responsável pela elaboração deste Termo de Referência: Regiane da Conceição Andrade de Abreu.

6.5 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput).

6.6 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, § 5º).

6.7 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, § 1º), e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, § 2º).

6.8 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive por vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes (art. 120).

6.9 As comunicações entre a Contratante e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.10 A Contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, "G")

7.1 A medição será feita por unidade efetivamente entregue, montada ou instalada, quando for o caso, e recebida definitivamente, de acordo com a unidade de fornecimento do Quadro 1; no item 4, por metro quadrado instalado.

7.2 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura com a discriminação resumida do objeto fornecido e o número da contratação e da ordem de compra, sem rasuras ou entrelinhas, atestada pelo gestor e pelo fiscal do contrato e certificada pela Comissão de Recebimento de Bens.

7.3 A liberação do pagamento ficará condicionada à prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), verificadas no SICAF, quando utilizado, ou nas certidões correspondentes.

7.4 Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141 da Lei nº 14.133/2021) e as retenções tributárias previstas na legislação.

7.5 Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado; após esse prazo, poderão ser reajustados pelo índice _____ (art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, "H")

8.1 O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O valor estimado (R$ 63.844,13) é inferior ao limite do art. 75, II, vigente em 2026, de R$ 65.492,11 (Decreto nº 12.807/2025). Deverá ser certificado nos autos o somatório das despesas realizadas no exercício com objetos de mesma natureza, na mesma unidade gestora (art. 75, § 1º).

8.3 A contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto e a manifestação de interesse em obter propostas adicionais (art. 75, § 3º), e o ato que autorizar a contratação direta será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

8.4 O critério de julgamento é o de menor preço por item. O critério de aceitabilidade dos preços é o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, limitados aos valores unitários máximos do Quadro 1, aferidos pela pesquisa de preços que instrui o processo, a qual poderá, a critério do agente de contratação, ser atualizada por ocasião do julgamento das propostas.

8.5 Havendo indícios de inexequibilidade da proposta, o agente de contratação determinará ao fornecedor que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação.

8.6 Sendo o valor estimado de cada item inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte em todos os itens (art. 48, I, c/c art. 49, IV, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicáveis por força do art. 4º da Lei nº 14.133/2021), ressalvadas as hipóteses do art. 49, II e III, da referida Lei Complementar.

8.7 Poderão participar pessoas jurídicas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto, observadas as vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

8.8 Para a habilitação serão exigidos:

a) habilitação jurídica (art. 66): registro comercial, no caso de empresário individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade; ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

b) regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68): inscrição no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso; regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; regularidade perante o FGTS; e CNDT;

c) declarações de atendimento aos requisitos de habilitação (art. 63, I), de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV), de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI) e, quando for o caso, de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.9 Não serão exigidas qualificação técnica nem qualificação econômico-financeira, por se tratar de fornecimento de bens comuns, em parcela única.

8.10 Previamente à contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente a existência de sanção que a impeça, mediante consulta ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br).

8.11 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções por ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual o responsável seja sócio majoritário.

8.12 Constando ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas, por meio dos vínculos societários, das linhas de fornecimento similares, dentre outros, e o fornecedor será convocado para manifestação previamente a eventual negativa de contratação.

8.13 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando utilizado, ou pelos documentos apresentados na plataforma da dispensa eletrônica, cabendo ao fornecedor mantê-los atualizados.

8.14 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo os legalmente permitidos. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números nos documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "I")

9.1 O valor total estimado da contratação é de R$ 63.844,13 (sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e treze centavos), composto pelos valores unitários e totais máximos por item constantes do Quadro 1, extraídos do Termo de Referência da Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.2 Os valores de referência decorrem da pesquisa de preços que instrui o processo administrativo, realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, cuja memória de cálculo e documentos de suporte integram os autos.

9.3 Não serão aceitas propostas com valor unitário superior ao valor máximo fixado para o respectivo item.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, "J")

10.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos municipais e estaduais consignados à Secretaria Municipal de Assistência Social, nas dotações do Quadro 2.

Quadro 2 – Dotações orçamentárias

Programática	Fonte	Descrição
08043082410027203944905200000	1000	Equipamentos e Material Permanente
08047082440022204144905200000	1000	Equipamentos e Material Permanente
08043082410027203944905200000	3501	Equipamentos e Material Permanente
08043082410027203944905200000	31984	Equipamentos e Material Permanente

Fonte: Termo de Referência da Secretaria Municipal de Assistência Social de Godoy Moreira/PR (13/11/2026).

10.2 A nota de empenho indicará a dotação e a fonte de recurso efetivamente utilizadas.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Entregar os bens no prazo, no local e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência, com as especificações e a marca/modelo indicados na proposta, acompanhados da nota fiscal, dos manuais e dos termos de garantia;

11.2 Realizar, sem ônus para a Contratante, a montagem dos itens que a exijam, a fixação do item 1 e a instalação do item 4, recolhendo as embalagens e os resíduos gerados;

11.3 Substituir ou complementar, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias corridos da notificação, os bens recusados por defeito, avaria ou desconformidade com as especificações;

11.4 Responder pelos vícios e defeitos dos bens durante o prazo de garantia e assegurar, no item 2, a assistência técnica autorizada nos termos do subitem 4.5;

11.5 Comunicar à Contratante, por escrito e com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega, com a devida comprovação;

11.6 Arcar com todas as despesas de frete, carga, descarga, seguro, tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, cuja inadimplência não transfere à Administração a responsabilidade pelo pagamento (art. 121 da Lei nº 14.133/2021);

11.7 Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante (art. 120);

11.8 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados (art. 119);

11.9 Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (art. 92, XVI);

11.10 Cumprir, durante toda a execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 116);

11.11 Comunicar à Contratante qualquer alteração em seu contrato social que importe modificação de representação, denominação, endereço ou atividades;

11.12 Facilitar a ação fiscalizadora da Contratante, prestando os esclarecimentos e as informações solicitados e atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem feitas;

11.13 Cumprir todas as demais condições e especificações deste Termo de Referência.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Emitir a ordem de compra ou a nota de empenho, indicando o endereço de entrega e a cor dos itens 1 e 5.

12.2 Designar o fiscal do contrato e o servidor ou comissão responsável pelo recebimento dos bens, que verificará a conformidade do objeto com o solicitado na ordem de compra ou nota de empenho.

12.3 Receber o objeto nos termos da seção 5, podendo recusá-lo caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

12.4 Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade constatada no objeto.

12.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.6 Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estabelecidos na seção 7.

12.7 Explicitamente emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução, no prazo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123 da Lei nº 14.133/2021).

12.8 Aplicar as sanções administrativas pertinentes, em caso de inadimplemento.

13 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ARTS. 155 A 163 DA LEI Nº 14.133/2021)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor ou contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º);

b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g” do subitem 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º);

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem 13.1, bem como nas alíneas “b” a “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º);

d) multa: moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total, ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

13.3 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º).

13.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

13.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º). Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será precedida de processo de responsabilização que assegure o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia (art. 160).

13.11 A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP (art. 161).

13.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Godoy Moreira, 13 de novembro de 2026.

Elaine Letícia Costa Pedroso Jeronimo
Secretária Municipal de Assistência Social